

NORMA INTERNA Nº 03/2024

Normatiza o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL, em sua segunda reunião ordinária, realizada em 26 de agosto de 2024, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o art. 21. da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos ao credenciamento docente que não fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal (PGAPV) como permanentes e colaboradores deverão atender Edital de Seleção vigente de acordo com as Linhas de Pesquisa no Colegiado no início de cada quadriênio da CAPES.

§ 1º O candidato deve possuir o título de doutor obtido em Instituições reconhecidas pela CAPES ou revalidado, quando obtido em Instituições estrangeiras.

§ 2º O candidato deve possuir o seu *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes e o registro como pesquisador no Diretório de Grupos do CNPq.

§ 3º O representante da Linha de Pesquisa deve encaminhar ao Colegiado a proposta de credenciamento do docente, anexando um ofício sobre a necessidade do credenciamento para a Linha de Pesquisa, uma cópia do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes, uma cópia do Grupo de Pesquisa incluindo o candidato e ementa/programa da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade no Programa.

§ 4º Para candidatos ao credenciamento como docente permanente, este deverá haver produzido no quadriênio estabelecido pela CAPES, número de artigos A1, A2, A3, A4 igual ou superior a 2 (dois)/ano, seguindo o Qualis Ciências Agrárias I. Pelo menos 1 (um) artigo da publicação do quadriênio deverá ser classificado como A1 ou A2;

§ 5º Para candidatos ao credenciamento como docente colaborador este deverá haver produzido no quadriênio estabelecido pela CAPES, número de artigos A1, A2, A3, A4 igual ou superior a 1 (um)/ano, seguindo o Qualis Ciências Agrárias I. Pelo menos 1 (um) artigo da publicação do quadriênio deve ser classificado como A1 ou A2;

§ 6º O número de docentes colaboradores estará condicionado a necessidade de manter uma percentagem máxima de 30% em relação ao número de docentes permanentes.

§ 7º Setenta por cento (70%) do corpo docente deve ter vínculo em tempo integral com a Instituição/campi proponente e dedicação mínima de 12 horas semanais ao curso

§ 8º O programa deve possuir no máximo 30% de docentes permanentes aposentados e/ou recém-doutores (menos de 5 anos de titulação);

§ 9º Os docentes permanentes poderão atuar em no máximo três (3) Programas (acadêmicos ou profissionais) conforme legislação vigente, e no mínimo 50% destes DPs deverão ser exclusivos do programa.

Art. 2º O docente credenciado como permanente deverá cumprir as seguintes obrigações, para se manter no PGAPV:

I - produzir, no quadriênio de avaliação da CAPES número de artigos A1, A2, A3, A4 igual ou superior a 2 (dois)/ano, seguindo o Qualis Ciências Agrárias I. Pelo menos 1 (um) artigo da publicação do quadriênio deverá ser classificado como A1 ou A2;

a) artigos com alunos vinculados ao PGAPV terão pontuação de 1 (um) artigo.

b) no caso de artigos com participação de mais de um docente do PGAPV, caberá aos autores definir a quem o artigo irá ser contabilizado.

c) no caso de artigos de colaboração com docentes e alunos não vinculados ao PGAPV, os artigos terão pontuação de 0,5 (meio) artigo. A pontuação máxima neste caso será de 2 (dois) artigos para o quadriênio.

d) no caso de os artigos produzidos possuírem um somatório do JCR igual ou superior a 9 (nove) ou pelo menos 1 (um) registro de patente ou cultivar protegida, o docente terá o bônus de 1 (um) artigo.

II - manter no mínimo 1 (uma) disciplina sob sua responsabilidade, ofertada anualmente. Em não havendo demanda pelos discentes, o docente deverá criar nova disciplina.

III - manter pontuação igual ou superior a 05 (cinco) titulados no quadriênio, sendo mestrado equivalente a 1 (um) titulado e doutorado equivalente a 2 (dois) titulados. Para docentes no primeiro quadriênio, a exigência será a mesma dos docentes que já estão no PGAPV, exceto o número de titulados que deverá ser igual ou superior a 3 (três).

IV - apresentar o relatório anual da CAPES, no tempo solicitado pela Coordenação do PGAPV e Currículo Lattes atualizado.

V – Cada docente deverá, ao final do quadriênio, comprovar a participação em ao menos uma das seguintes atividades: coordenação de projeto de extensão; palestra proferida; bolsista de produtividade; organização de evento científico; editor de periódico; recebimento de prêmios, reconhecimentos ou distinções; participação de comitê de agência de fomento ou sociedade científica; participação de comissão não acadêmica; participação de atividades ligadas à popularização do conhecimento científico.

VI - Cada docente deverá, ao final do quadriênio, comprovar a participação em ao menos uma das seguintes atividades internacionais: publicação de artigos em revistas internacionais; publicação de livros ou capítulos de livros em outro idioma; publicação de artigos com participação de estrangeiros; participação de bancas no exterior (mesmo que da forma remota); convite para participação de estrangeiros em bancas; professor visitante em instituições no exterior; pós-doutorado no exterior; oferta de disciplinas com participação de estrangeiros (discentes ou docentes).

VII - respeitar as determinações da Resolução 32/17 – CEPE e das Normas Internas do Programa.

Art. 3º O docente credenciado como colaborador deverá cumprir as seguintes obrigações, para se manter no PGAPV:

I - produzir, no quadriênio de avaliação da CAPES número de artigos A1, A2, A3, A4 igual ou superior a 1 (um)/ano, seguindo o Qualis Ciências Agrárias I.

a) serão contabilizados tanto artigos com alunos vinculados ou não ao PGAPV.

b) no caso de os artigos possuírem um somatório do JCR igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) ou pelo menos 1 (um) registro de patente, o docente terá o bônus de 1 (um) artigo.

II - manter no mínimo 1 (uma) disciplina sob sua responsabilidade, ofertada anualmente.

III - manter pontuação igual ou superior a 03 (três) coorientações no quadriênio, sendo mestrado equivalente a 01 (uma) coorientação e doutorado equivalente a 02 (duas) coorientações. Para docentes no primeiro quadriênio, a exigência será a mesma dos docentes que já estão no PGAPV, exceto o número de equivalente de coorientações que deverá ser igual ou superior a 2 (dois).

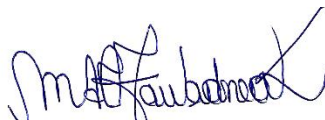
IV - respeitar as determinações da Resolução 32/17 – CEPE e das Normas Internas do Programa.

Art. 4º Ao final do quadriênio, os docentes permanentes e colaboradores que cumpriram com as obrigações dispostas nos artigos 2º e 3º desta Norma, respectivamente, poderão fazer um pedido para continuar no PGAPV. No pedido deverá constar uma listagem dos artigos com os respectivos Qualis, a pontuação de cada artigo e pontuação total, titulados de mestrado e/ou doutorado, disciplinas ofertadas, comprovação das atividades de inserção e internacionalização. O pedido de credenciamento deverá ser solicitado no mês de agosto do último ano do quadriênio.

Art. 5º O Qualis dos artigos deverá ser informado de acordo com a classificação da CAPES no ano que o artigo foi publicado, mesmo que em classificação posterior o QUALIS da revista seja alterado.

Art. 6º A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Norma Interna Nº 03/2022

Curitiba, 26 de agosto de 2024.



MARIA APARECIDA CASSILHA ZAWADNEAK
Coordenadora do PGAPV